

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0624 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0624 / 2013	DE	04/09/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	PATRÍCIA BEZERRA
---------------------------	----------	------------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO FLIC FEIRA LITERÁRIA INTERNACIONAL CRISTÃ, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
-----------------------	---

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-624 de 2013
KARDECI L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00624/2013

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.

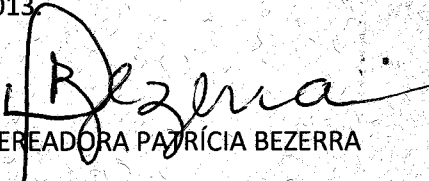
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

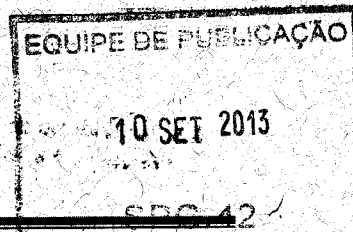
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o evento FLIC – Feira Literária Internacional Cristã";

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, de agosto de 2013.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



Viaduto Jacaré, 100 | Sala 313 | Cep: 01319-900 São Paulo-SP

Tel: 3396-4254 | www.patriciabezerra.com.br | vereadora@patriciabezerra.com.br

CMSP - SEP.22 - 04/09/2013 - 17:24 - 005479 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 624..... de 2013..... 11/09/13 (a)

Kardec Lido de André
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 2013
<u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
CLAUDINHO DE SOUZA
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

12/09/13 13:00
Lido
16/09/13 16:30

10.11.2007
10.11.2007
10.11.2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sed. em 10/10/13
16 09/13
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Adm. Geral
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. nº 01.0624/13
Isis Duane Rodrigues
RF 11.207

PL 0624/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.617, de 07 de julho de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir data para a realização da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filósofos constante do inciso II, do art. 7º, e dá outras providências;
- PL nº 0417/2006, do Vereador Rubens Calvo, que dá nova redação ao art. 1º e seu § único e ao artigo 2º, ambos da Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002, e dá novas providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotur, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. nº 01.0624/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14617

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.617 07/12/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir data para a realização da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos constante do inciso II, do art. 7º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 278/2007 (ver documento)

Autor(es): Aurélio Miguel

Notas: - A ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 18 de abril.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.617 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 278/07)

(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir data para a realização da Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos constante do inciso II, do art. 7º, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

- ...

- Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município de São Paulo, as quais poderão realizar, durante a semana, feiras regionalizadas no âmbito de cada uma das subprefeituras."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

PROJETO DE LEI 01-0417/2006 do Vereador Rubens Calvo (PT)

"Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único e ao artigo 2º, ambos da Lei nº 13.346, de 09 de maio de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, evento oficializado no respectivo calendário do Município de São Paulo, promovido anualmente pelas entidades espíritas com sede no Município e aberta a editores e instituições responsáveis por publicações de todas as correntes filosóficas e religiosas, com duração de uma semana, será realizada preferencialmente na 3ª (terceira) semana de abril".(NR)

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 13.346, de 9 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para a viabilização plena dos objetivos de difusão cultural visados pelas feiras anuais a que se refere o "caput" deste artigo, o Poder Público Municipal deverá envidar os esforços necessários para a realização descentralizada do evento, inclusive estabelecendo quais os requisitos objetivos para que as Subprefeituras possam autorizá-las em logradouros públicos específicos de fácil acesso para a população".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/07/13 às 18h00

Andre Marcon RF 11.264

Andre Marcon

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arselino Sato

Para Rubrica:

da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 16 08 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 18/09/2013 às 15:10h

por *M^{te} José*

DATA: 23/9 AS: 9 h ASS: *Al*

Recebido em _____, juntado _____, nesta data
Rubricado _____, ass. folha _____, nº _____

Em 23/09/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-624 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16-01886/2013

PI0624-13

**PARECER I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0624/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade a Feira Literária Internacional Cristã (FLIC).

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos a segunda semana do mês de setembro.

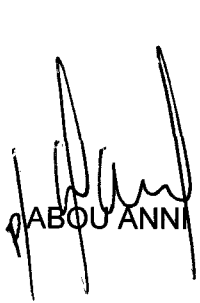
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

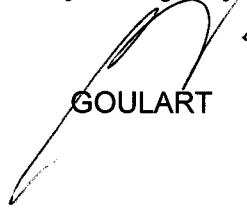
O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

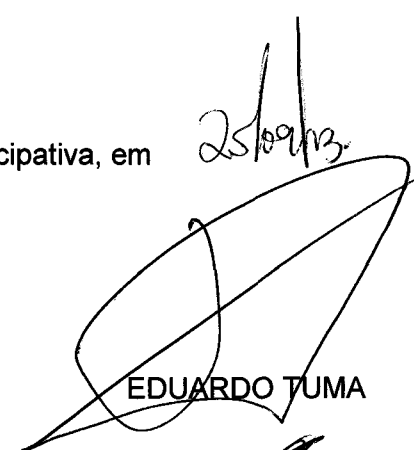
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/13.


PABLO ANNI


GOULART


EDUARDO TUMA


ALESSANDRO GUEDES


GEORGE HATO


ARSELINO TATITO

LAÉRCIO BENKO


CONTE LOPES


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 09 / 13

Pag. 74 Col. 4

Conteúdo _____

À Comissão de Educ

Em 26 / 09 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

03/10/13 às 16:05

RF _____

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Fleviano Resano

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07/10 2013

Precisa-se

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Protocolo 12 juntado 1 assenta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sub folha(s)
nº 12 Em 31/10/13
Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do

Processo nº 01-624/13

Aparecido Ferreira
RP. 101.075 - SCP-12

16 - PAR
16- 02404/2013

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 624/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Patrícia Bezerra, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir o evento FLIC Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar. O projeto tem como objetivo incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o evento FLIC Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro. A Feira Literária Internacional Cristã é promovida pela ASEC (Associação de Editores Cristãos do Brasil) e consiste em um evento exclusivo para o setor de literatura evangélica no país. A ASEC possui mais de 60 editoras cristãs associadas e tem como intuito promover o mercado nesta modalidade literária e fornecer acesso à literatura cristã aos interessados.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

30/10/13

EDIR SALES

FLORIANO PESARO - Relator

JEAN MADEIRA

REIS
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI

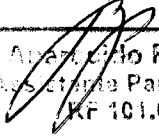
17 - RELCOM
17- 02436/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

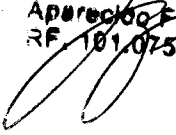
DE 31/10/13

Pág. 93 Col. 49

Conferido _____


Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 05/11/13


Aparecido Ferreira
RF 101.075

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)

nº 13 Em 06/11/13


Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.261 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

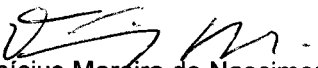
Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-624/13, 06/11/2013

.....

Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/11/2013


Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

JAIR TATTO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 141 Em 12 / 03 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de
Processo nº 01-624/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16-00170/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o evento FLIC Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/2014.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Adilson Amadeu

Ver^a. Marta Costa
MARCO AURELIO CUNHA

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran
ELISEU GABRIEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 03 / 14
Pág. 79 Col. 12
Conferido CP
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Encerramento do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

13 / 03 / 14
Página(s) 70 Coluna(s) 4a

Conferido por: CP
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP 23

São Paulo 13 / 03 / 14

CP
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM - SGP-23 - 13 MAR 2014 14:50 Horas

CP
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.626

15 21
22 08 04 14
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.626



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

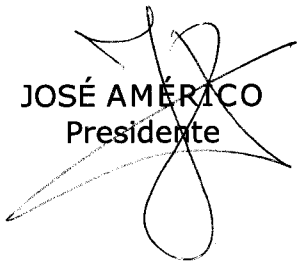
São Paulo, 26 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 604/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 624/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC – Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-624
16
2014
Cláudio Mendonça

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 624/13)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC – Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o evento FLIC— Feira Literária Internacional Cristã;”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/krms

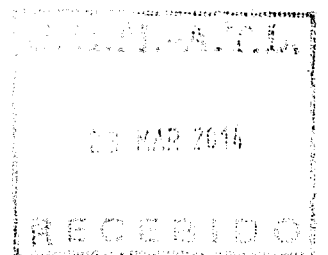


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
01-624
2013
Claudio Henrique de Almeida
Secretário Geral

São Paulo, 27 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 604, de 26/03/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 624/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ala Luiza Vazas Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



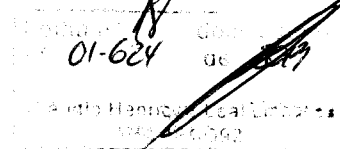
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 51/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 0604/2014



15 - DOCREC
15- 00252/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 624/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC – Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.986.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.986

CMSP - SEP.22 - 03/04/2014 - 16:08 - 007035 - 2/2

23
04/04/2014
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-22 -
07 ABR 2014
14:00 Horas
[Signature]
Kailya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

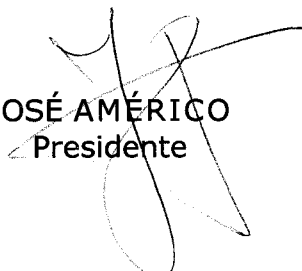
São Paulo, 03 de abril de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00722/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.986, de 03 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC – Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 624/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.986 DE 03 DE ABRIL DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 624/13)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento FLIC – Feira Literária Internacional Cristã, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o evento FLIC – Feira Literária Internacional Cristã;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/jcss.

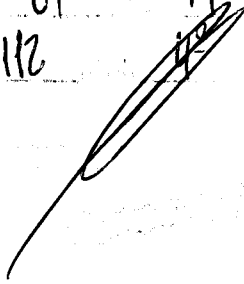
08

04

14

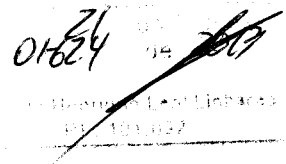
112

112



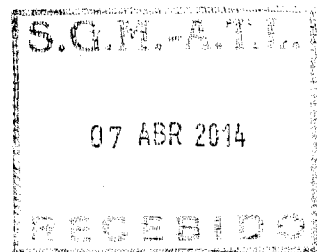


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de abril de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 722, de 03/04/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.986, de 03 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 624/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.



Patrícia Bezerra
RF: 552/633-00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-624 de 20 13, 08, 04, 14 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 08/04/2014.

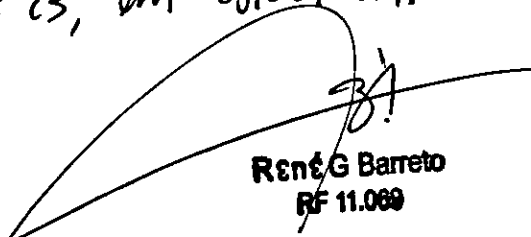

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

08/04/2014
SGP-23

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2

Segue juntada, nesta data, fls sob
nº 23, em 08/05/2019.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-624 de 2013 08/05/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 08/05/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069